



REGULAMENTO DO NUCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS

Este Regulamento se aplica a todos os cursos de Graduação da Faculdade da Região dos Lagos, segundo orientação do Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Faculdade da Região dos Lagos.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao Colegiado do Curso e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, a implementação e o acompanhamento do mesmo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. Participar efetivamente da elaboração do Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Participar efetivamente da construção do perfil profissional do egresso do curso;
- III. Participar da revisão e atualização periódica do projeto pedagógico do curso;
- IV. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- V. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VI. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VII. Planejar e acompanhar as atividades complementares e de extensão executadas pelo curso;



VIII. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de título bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;

IX. Auxiliar os núcleos de pesquisa das unidades acadêmicas na análise das propostas de pesquisa institucional apresentado por docentes e alunos candidatos à iniciação científica;

X. Assessorar o Coordenador em outras atividades especiais;

XI. Colaborar com os órgãos acadêmicos superiores na sua esfera de atuação;

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído de:

I. o Coordenador do Curso, como seu presidente;

II. pelo menos 30% (trinta por cento) do corpo docente atuante no curso, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos;

Parágrafo único. Os docentes que constituem o NDE, preferencialmente, devem atuar no curso desde o último ato regulatório.

Art. 5º. A indicação dos membros do NDE será feita pelos integrantes do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão (CONSEPE) e encaminhada para deliberação da FERLAGOS.

Parágrafo Único - Serão considerados os aspectos regulatórios e de avaliação institucional, com intuito de primar pela qualidade dos cursos.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

Art. 6º. Os docentes que compõem o NDE devem possuir, preferencialmente, a titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único – não sendo possível a exclusiva formação com doutores e mestres, podem ser chamados a integrar o núcleo professores com titulação de especialistas que notoriamente colaboram na formação profissional por desempenho no setor produtivo.



CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO NDE

Art. 7º. O Núcleo Docente Estruturante reúne-se ordinariamente, duas vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º - A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador do Curso mediante aviso expedido pela Secretaria da Unidade Acadêmica, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º - O Núcleo Docente Estruturante, salvo quorum estabelecido por lei ou por este Regulamento, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros;

§ 3º - O Núcleo Docente Estruturante poderá requisitar junto à Secretaria da Unidade Acadêmica, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art. 8º - A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) expediente;
- c) ordem do dia;
- d) outros assuntos de interesse geral.

Art. 9º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Parágrafo Único - O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Núcleo Docente Estruturante mais antigo no magistério.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 10º. Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;



III. Encaminhar as deliberações do NDE para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade;

IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro do mesmo para secretariar e lavrar as atas;

V. Coordenar a integração com o Colegiado de Curso e outros setores da Instituição.

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTAÇÃO DOS NDE NO CONSELHO DELIBERATIVO DA FERLAGOS

Art. 11. Independente do número de docentes e cursos de graduação da IES, a unidade contará com uma representação em lista tríplice nas Assembleias do Conselho Deliberativo da Fundação Educacional da Região dos Lagos, conforme orientação estatutária.

Art.12. A escolha dos representantes dos NDE para representação no Conselho Deliberativo dar-se-á por processo eleitoral organizado do seguinte modo:

Convocação pelo Presidente do CONSEPE de Reunião com pauta específica sobre o tema;

Candidatura Voluntária dos integrantes dos NDE;

Votação individual de lista tríplice dos candidatos;

Contagem dos votos daqueles que obtiverem maioria e/ou aprovação por unanimidade dos presentes nos casos em que não haja mais de três candidatos.

Parágrafo Único – O Presidente do CONSEPE poderá se candidatar a uma das vagas, por ser o representante legal da unidade educacional.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade da Região dos Lagos.

Cabo Frio, 04 de julho de 2012.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)



Faculdade da Região dos Lagos

Mantida pela Fundação Educacional da Região dos Lagos